

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E AS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

INCLUSIVE EDUCATION AND RELATIONS HOMO

Jackelline Fraga Pessanha¹

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 DA RELAÇÃO HOMOAFETIVA. 3 AS PRÁTICAS ESCOLARES PARA A INCLUSÃO SOCIAL. 4 A APLICAÇÃO DAS PRÁTICAS ESCOLARES DE INCLUSÃO SOCIAL QUANTO À FAMÍLIA HOMOAFETIVA. 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

RESUMO: O presente artigo pretende analisar as práticas escolares para a inclusão social de crianças e adolescentes, filhos de famílias homoafetivas. A família é a base da sociedade e a educação é fundamental para o desenvolvimento e crescimentos dos filhos, por isso a escola deve ser um ambiente sem quaisquer preconceitos ou discriminações. No interior da escola, os filhos das famílias homoafetivas estão cada vez mais presentes, devendo ser ela um ambiente democratizado, com um aprendizado independentemente de preconceitos e diferenças, para que haja um diálogo entre todos os estudantes com a entrada dos filhos de família homoafetiva, com o intuito de salvaguarda dos direitos fundamentais como a igualdade, respeito às diferenças.

Palavras-chave: Família homoafetiva. Filhos. Educação. Preconceito. Inclusão social.

ABSTRACT: This article intends to analyze school practices for social inclusion of children and adolescents, children of family homo. The family is the foundation of society and education is fundamental to the development and growth of children, so the school should be an environment without any prejudice or discrimination. Inside the school, the children of family homo are increasingly present, it should be a more democratic environment, with a

¹ Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Advogada e Professora Universitária.

learning regardless of prejudices and differences, so there is a dialogue between all students with the entry of children of family homo, with the aim of safeguarding the fundamental rights such as equality, respect for differences.

Key words: Family homo. Children. Education. Prejudice. Social inclusion.

1 INTRODUÇÃO

A família é a base da sociedade brasileira, haja vista ser ancorada primeiramente em laços de afeto, sabendo-se que o amor é o elo da comunhão de vida plena entre pessoas, de forma pública, contínua e duradoura.

Assim, a família é uma construção da sociedade formada através de regras culturais, jurídicas e sociais, por isso, o presente artigo pretende estudar as práticas escolares como forma de entender e verificar o que deve ser modificado tendo em vista as famílias contemporâneas.

O presente trabalho pretende responder a seguinte pergunta: que práticas podem ser desenvolvidas pela escola, no que tange aos novos arranjos familiares, se apresentam para ser a escola espaço de naturalização das diferenças e inclusão social?

Pretende-se, neste estudo, analisar a relação homoafetiva, bem como as práticas escolares para a inclusão social, de forma teórica, e, por fim, verificar de tais medidas quanto à família homoafetiva.

Neste sentido, a família homoafetiva é aquela formada por duas pessoas do mesmo sexo, com o intuito de formar uma entidade familiar, que vise a comunhão plena de vida e de interesses, de forma pública, contínua e duradoura, ancorada num elo de afetividade, e merecedora de abrigo e proteção estatal.

É preciso respeitar as diferenças e a liberdade de orientação sexual de cada pessoa, como é o caso da família homoafetiva que, com o passar do tempo, tem recorrido a uma estrutura familiar completa, ou seja, os seus próprios filhos, que merecem proteção e respeito, dentro da sociedade e da escola.

A educação pode ser entendida como a base de tudo e de todos, somente com ela podemos nos desenvolver com dignidade, é por isso que devem ser respeitadas as diferenças, bem como a inclusão social de qualquer pessoa por meio da educação, sem que haja preconceitos e/ou análises discriminatórias.

Desta forma, a pesquisa versa sobre um tema atual e relevante para a sociedade, pois busca analisar como os filhos advindos da família homoafetiva serão incluídos e aceitos na escola, através do desenvolvimento de práticas escolares capazes de facilitar a naturalização e inclusão social dos filhos desse novo arranjo familiar.

Assim, é por meio da educação que irá ocorrer o desenvolvimento cultural e social dos cidadãos, e o professor são os elementos chaves para a sua concretização, pois são eles que difundem os conhecimentos das mudanças sociais e culturais, para uma permanente formação dos indivíduos ao longo da vida.

2 DA RELAÇÃO HOMOAFETIVA

A família foi transformando seus paradigmas, alterando-se com medidas que acentuam as relações ligadas aos sentimentos de afeto, felicidade e amor familiar, valorizando as relações ancoradas no afeto.

O amor é a forma mais concreta de demonstrar o afeto, tornando-se de grande relevância jurídica, com o intuito de um verdadeiro laço afetivo. Tal forma de afetividade vem gerando entidades familiares que devem ser protegidas, pois são ancorados no amor e no afeto.

Neste sentido, entende-se o amor ligado a comunhão de vida plena entre duas pessoas, não importando o sexo entre elas, que seja de forma pública, contínua e duradoura como elemento protegido pelo Estado, pela Constituição e Leis Infraconstitucionais.

Isso porque, o afeto é o elemento essencial das relações interpessoais, sendo um aspecto do exercício do direito à intimidade garantida pela Constituição Federal.

A afetividade não é insensível ao Direito, uma vez que busca a aproximação de pessoas, o que

gera os relacionamentos, que posteriormente serão relações jurídicas, ou seja, se pretende é a felicidade individual ou coletiva como fundamento da conduta humana.

Neste entendimento, Maria Berenice Dias (2009, p. 128) versa que “o centro da gravidade das relações de família situa-se modernamente na mútua assistência afetiva, e é perfeitamente possível encontrar tal núcleo afetivo em duplas homossexuais, erradamente excluídas do texto constitucional”.

A família passou a ser alicerçada nos laços de afetividade, garantindo, portanto, o primado básico da Constituição Federal, que é a dignidade da pessoa humana. Foi com esse intuito que, também, surgiu no ordenamento brasileiro a união estável.

Neste mesmo sentido, Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (2008, p. 220) versa que

mudou-se o paradigma da família: de uma entidade fechada dentro de si, válida por si mesma, passou a existir somente em função do amor entre os cônjuges/companheiros, tendo em vista que a sociedade passou a dar mais relevância à felicidade, portanto à afetividade amorosa, do que à mera formalidade do casamento civil ou a qualquer outra forma preconceituosa de família.

Assim, o afeto é a ligação atual da família, com a intenção de constituir um amor familiar entre pessoas, não importando a sexualidade destas, eis que afeto significa sentimento de afeição ou inclinação para alguém, bem como a amizade, paixão ou simpatia, portanto é o elemento essencial para a constituição de uma família nos tempos modernos, pois somente com laços de afeto consegue-se manter a estabilidade de uma família que é independente e igualitária com as pessoas, aplicando o princípio da dignidade da pessoa humana.

A família passou com o tempo a ser ambiente de realização da afetividade humana, pois o afeto é um elemento essencial de suporte na família atual, sendo aspecto de exercício dos direitos fundamentais à intimidade e à dignidade da pessoa humana.

Com a evolução social e as novas concepções familiares elevou-se o afeto à condição de princípio jurídico oriundo da dignidade da pessoa humana, no que se refere às relações familiares, visto que estas, para garantirem o direito à felicidade e a uma vida digna, precisam ser pautadas pelo afeto e não por meras formalidades como a do casamento civil.

Assim, o afeto é um princípio constitucional implícito, decorrente da dignidade da pessoa humana que deve ser utilizado como âncora para o reconhecimento do status jurídico e

familiar das uniões não alicerçadas pelo casamento tradicional.

Destarte que, o afeto não é somente um laço que envolve os integrantes de uma só família, mas um laço que une pessoas com a finalidade de garantir à felicidade de todas as pessoas pertencentes aquele meio, ocasionando, assim, o norte de cada família, já que a afetividade é como princípio norteador das famílias contemporâneas.

Desta maneira, a família é uma relação que tem como pressuposto o afeto, devendo todas as espécies de vínculos ancoradas neste princípio ter proteção do Estado, pois os laços afetivos e de solidariedade derivam da convivência familiar, não do sangue.

O afeto é elemento essencial das relações interpessoais, sendo ancorado no princípio constitucional da intimidade, haja vista a afetividade não ser indiferente ao Direito, pois se aproxima das pessoas dando origem aos relacionamentos que geram as relações jurídicas, fazendo “jus” ao status de família constitucionalmente protegido.

Assim, é a presença de um vínculo familiar baseado na afetividade, que gera uma entidade familiar merecedora de abrigo pelo Direito de Família, tornado-se um instituto, previsto no artigo 226 da Constituição Federal (BRASIL, 2012), que consagra a regra geral de inclusão de qualquer entidade que preencha os requisitos essenciais, quais sejam, a afetividade, a estabilidade e a ostensividade. Sendo, portanto, entidade familiar merecedora de tutela e proteção do Estado, haja vista ter tal entidade vínculo afetivo.

O artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2012), no que dispõe sobre a existência de princípios e garantias constitucionais implícitos e explícitos, decorrentes dos demais princípios e do sistema constitucional vigente, é capaz de mostrar que a afetividade tornou-se elemento formador da entidade familiar da nossa sociedade atual, sendo considerada, então, princípio constitucional implícito.

Assim, o legislador estabeleceu o princípio do afeto como norteador das famílias, constituindo-o como instrumento de manutenção da união familiar, ancoradas no respeito consideração, amor e principalmente afetividade.

Traçado um primeiro marco sobre as formas constitucionalmente resguardadas de amor, afeto e família, passemos a estudar a família homoafetiva em si, formada pela união de duas pessoas do mesmo sexo, formada pelo amor, de forma pública, contínua e duradoura.

O não reconhecimento dos efeitos jurídicos das uniões homoafetivas no Direito de Família caracteriza afronta a Constituição Federal da República de 1988, sobre efetivamente seus princípios, tais como o da isonomia, que não admite tratamento discriminatório, para quem quer que seja e principalmente sem qualquer previsão expressa da lei; como o princípio da dignidade da pessoa humana, que garante que todas as pessoas são iguais pelo fato de serem pessoas humanas dignas de respeito.

Este pensamento se mostra equivocado, pois independentemente de haver ou não legislação autorizativa às famílias homoafetivas, elas também encontram respaldo no direito para consolidar seus laços familiares, haja vista serem baseado no amor familiar, que é o elemento fundamental para a configuração da família contemporânea.

Neste sentido, Maria Berenice Dias (2008, p.16) versa que

O fato de não haver previsão legal específica pra determinada situação não significa inexistência de direito à tutela jurídica. Ausência de lei não quer dizer ausência de direito, nem pode impedir que se extraiam efeitos jurídicos de determinada situação fática. A falta de previsão própria nos regramentos legislativos não mais justifica negar a prestação jurisdicional e nem serve de motivo par deixar de reconhecer a existência de direito merecedor de tutela jurídica. O silêncio do legislador deve ser suprido prlo juiz, que cria a lei para o caso que se apresenta a julgamento. Clara a determinação da Lei de Introdução ao Código Civil. Na omissão legal, deve o juiz se socorrer da analogia, costumes e princípios gerais de direito.

Não obstante a inexistência de regulamentação expressa das relações homoafetivas, o artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil é claro em afirmar “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito” (BRASIL, 2012).

Desta maneira, há como princípio geral do Direito que aquilo que não é expressamente proibido, entende-se por permitido, e isso é o que estabelece a Constituição Federal, artigo 5º, inciso II, que ninguém será obrigado a deixar de fazer algo senão em virtude de lei.

Como a lei não proíbe expressamente as uniões homoafetivas, tem-se que o não-reconhecimento de efeitos jurídicos, caracteriza uma afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana, os quais constituem cláusulas pétreas da Constituição Federal, normas constitucionais de eficácia plena e inclusive direitos humanos fundamentais, assim reconhecidos pela mesma.

As regras culturais têm o papel de garantir a existência de grupos, que primeiramente, serão

marginalizados pela sociedade para depois serem aceitos e passarem a ser protegidos pelo Estado, pois

Sendo a cultura um conjunto de criações do próprio homem, certamente esta atua intervindo constantemente no estado de natureza. Desta forma, se a natureza abandona a união sexual ao acaso e ao arbítrio, é impossível à cultura não introduzir uma ordem, de qualquer espécie que seja, onde não existe nenhuma. A proibição do incesto constitui, por exemplo, uma forma de intervenção (SILVA, 1996, p. 25).

É por isso que a família homoafetiva está sendo timidamente abraçada pela sociedade, haja vista a constante mudança dos seus pontos de vista, apesar de, ainda, ter muito preconceito em relação ao homossexual, percebe-se um começo de evolução cultural. Assim, a família é formada por indivíduos ligados entre si ancorados em fatos de ordem biológica ou de ordem afetiva, tendo uma de suas finalidades a busca de alegria e felicidade.

Importante ressaltar que sob a visão dos direitos e garantias constitucionais, como meio de resguardar os princípios da liberdade de orientação sexual, afetividade, igualdade e respeito às diferenças, os casais homoafetivos tem o direito de constituir e ser reconhecida como família, independentemente do sexo ou da orientação sexual.

O preconceito da sociedade acaba marginalizando a família homoafetiva, causando uma resistência do legislador em fazer novas leis que visem proteger as famílias homoafetivas.

Assim, Luiz Carlos de Barros Figueiredo, ensina que “[...] o direito varia conforme a realidade sociocultural no qual se insere. O Direito só é universal no sentido de que em toda a sociedade existem normas, regras, com pretensão de controle social” (2002, p. 68).

Por isso, com a mudança da sociedade e do direito, se torna necessário os princípios norteadores da Constituição Federal da República de 1988, pois somente ancorado no princípio da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da afetividade que podemos modificar a forma que a sociedade está aceitando as famílias homoafetivas, pois não estão, em momento algum, infringindo normativo legal.

Deste modo, cabe ao legislador acompanhar as modificações que ocorrem na sociedade, pois este não tem como prever quais são as mudanças que irão ocorrer na sociedade, todavia, no caso de omissão legislativa, cabe ao Poder Judiciário utilizar a Lei de Introdução ao Código Civil, em especial os costumes, a analogia e os princípios gerais do direito, para o exame e a resolução dos casos concretos.

Neste alicerce, as famílias homoafetivas são equiparadas as famílias formadas pela união estável, onde são analogicamente consideradas entidades familiares merecedoras de todos os direitos que lhe são inerentes.

Por livre exercício da homoafetividade entenda-se o direito de casais homoafetivos de apresentarem à sociedade como casal, da mesma forma que os casais heteroafetivos, sem discriminações de qualquer natureza.

Outro ponto de grande relevância para as famílias homoafetivas é o reconhecimento de seu “status” familiar, pois assim, vão deixar de ser tratadas no âmbito obrigacional, e serão inseridas no Direito de Família, já que efetivamente formam um vínculo familiar, conforme frisado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4277².

A família é um grupo de determinadas pessoas, formados por indivíduos ligados entre si ancorados em fatos de ordem biológica ou de ordem afetiva, tendo uma de suas finalidades a busca de alegrias e de felicidade.

Assim, as famílias homoafetivas são cercadas de preconceitos, pois a sociedade não olha com bons olhos uma família de duas pessoas do mesmo sexo, baseado na afetividade. E com o preconceito social com as famílias homoafetivas poderá influenciar o legislador no momento de elaborar o ordenamento jurídico.

Deve ser entendido por homoafetividade o direitos dos casais homoafetivos de se apresentarem à sociedade como ente familiar ou mesmo casal, sem discriminações normativas ou sociais em virtude de sua homossexualidade e conseqüente homoafetividade.

Portanto, se é uma faculdade do ser humano a escolha de seu parceiro (a) sexual, então, o exercício da homoafetividade é decorrência de direitos fundamentais, consagrados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, principalmente o da dignidade da pessoa humana e ao livre exercício da afetividade.

² Ação Direita de Inconstitucionalidade ainda sem publicação no Diário da Justiça da União, mas tem como íntegra da decisão: “Prosseguindo no julgamento, o Tribunal conheceu da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 como ação direta de inconstitucionalidade, por votação unânime. Prejudicado o primeiro pedido originariamente formulado na ADPF, por votação unânime. Rejeitadas todas as preliminares, por votação unânime. Em seguida, o Tribunal, ainda por votação unânime, julgou procedente as ações, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, autorizados os Ministros a decidirem monocraticamente sobre a mesma questão, independentemente da publicação do acórdão. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 05.05.2011” (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, 2012).

Excluir qualquer entidade familiar, ancorada no afeto da proteção estatal, como a família homoafetiva, funda uma injustiça de exclusão e expropriação da cidadania de todos os membros da entidade familiar.

As famílias homoafetivas merecem respeito e resguardo de todos os direitos que lhes são inerentes, eis que não se pode entender o rol da Constituição ao descrever, união estável entre homem e mulher, casamento e família monoparental, como as únicas entidades familiares existentes, vez que os princípios constitucionais são norteadores a confirmar a família homoafetiva como merecedora de proteção estatal.

Portanto, nessa nova concepção de família, em que se encontra inserida a família homoafetiva, garantida pelos princípios da igualdade, respeito às diferenças e da liberdade de orientação sexual, nos faz refletir que existem outras formas vínculos ligados à filiação (maternidade e paternidade), onde o que deve e sempre deverá prevalecer é o melhor interesse da criança e/ou do adolescente.

3 AS PRÁTICAS ESCOLARES PARA A INCLUSÃO SOCIAL

A educação, como forma de inclusão social, foi um dos grandes ensinamentos de Paulo Freire, que pretendia construir uma educação democrática, onde quaisquer pessoas poderiam estudar e obter os conhecimentos necessários à sua qualificação, oferecendo condições de acesso e de permanência escolar a todos os estudantes³.

Isso porque, no Brasil, a escola “é vista como a instituição que tem a missão de promover a unidade nacional através da transmissão de conteúdos unificados, de valores culturais e morais” (PAULA, 2010, p. 17). E, neste sentido, Paulo Freire (1980, p. 80-84) descreve com clareza as diferenças entre a concepção bancária e a problematizadora, ou seja, a primeira não

³ Destaca-se que há a visão da educação como solucionadora dos conflitos sociais do país, mas também sabe-se que não é o único mecanismo de evolução social. A educação pode sim trazer inúmeras formas de desenvolvimento social para crianças e adolescentes, mas também pode ser um ambiente que impõe a inculcação de ideias e ideais que não estão em consonância com os princípios aceitos pela sociedade. Para a educação ser realmente a solução dos conflitos existentes, é necessária a estruturação geral, como a capacitação de professores, coordenadores e diretores, para uma escola aberta às diferenças e as mudanças constantes da sociedade.

admite o nivelamento entre professor e aluno, vez que o professor é superior aos alunos.

A segunda concepção é a mais fundamentada, pois estimula a criatividade, pesquisa e reflexão dos alunos, sobre a verdadeira realidade, proporcionando um pensamento crítico e o professor funciona como mediador das discussões e debates entre os mesmos, ocorrendo a mútua humanização de conhecimentos.

Neste contexto,

A concepção bancária não pode admitir uma tal nivelção e isto necessariamente. Dissolver a contradição professor-aluno, mudar o papel daquele que deposita, prescreve, doméstica, colocar-se como estudante entre os estudantes equivale a minar a potência de opressão e servir à causa da libertação.

A educação problematizadora está fundamentada sobre a criatividade e estimula uma ação e uma reflexão verdadeiras sobre a realidade, respondendo assim à vocação dos homens que não são seres autênticos senão quando se comprometem na procura e na transformação criadoras.

A educação crítica considera os homens como seres em devir, como seres inacabados, incompletos em uma realidade igualmente inacabada e juntamente com ela. Por oposição a outros animais, que são inacabados mas não históricos, os homens sabem-se incompletos. Os homens têm consciência de que são incompletos, e assim, nesse estar inacabados e na consciência que disso têm, encontram-se as raízes mesmas da educação como fenômeno puramente humano. O caráter inacabado dos homens e o caráter evolutivo da realidade exigem que a educação seja uma atividade contínua (FREIRE, 1980, p. 81).

Dessa maneira, é através da educação formal que se pretende a solução dos conflitos existentes que cada ser humano poderá se desenvolver, com a criação de uma nova realidade social em que está incluída passando a ser crítico e consciente da realidade em que vive. Isso porque a educação abre portas para o aprimoramento intelectual, social e político, além de inserção no mercado de trabalho.

Mas tal conscientização não se finda, haja vista o homem ser inacabado educacionalmente, com essa nova realidade deve-se tornar objeto de uma nova reflexão e, assim, desenvolver-se mais em seu aprendizado.

Corroborando com o entendimento firmado, Dermeval Saviani (2009, p. 5) descreve que

[...] a educação é direito de todos e dever do Estado. O direito de todas à educação decorria do tipo de sociedade correspondente aos interesses da nova classe que se consolidara no poder: a burguesia. Tratava-se, pois, de construir uma sociedade democrática, de consolidar a democracia burguesa. Para superar a situação de opressão, própria do 'Antigo Regime', e ascender a um tipo de sociedade fundada no contrato social celebrado 'livremente' entre os indivíduos, era necessário vencer a barreira da ignorância. Só assim seria possível transformar os súditos em cidadãos, isto é, em indivíduos livres porque esclarecidos, ilustrados. Como realizar essa tarefa? Por meio do ensino. A escola é erigida no grande instrumento para converter

os súditos em cidadãos.

A educação e a família são consideradas os pilares da sociedade, haja vista ser por meio desses pilares que ocorre o desenvolvimento intelectual e social dos seres humanos, convertendo-os em sujeitos preparados para exercer direitos e obrigações dentro da sociedade. Mas para isso, a educação deve ser efetiva, através de mecanismos que realmente desenvolvam os estudantes.

Neste sentido, Eliane Ferreira de Souza (2010, p. 19) descreve que o direito à educação “é pressuposto para a sobrevivência do Estado de Direito, porque ele enseja a própria condição de desenvolvimento da personalidade humana de cada indivíduo, conseqüentemente, da cidadania”. A educação compreende um processo de aprendizagem e transmissão de conhecimentos às crianças e adolescentes, para que assim possam desenvolver variadas partes do saber humano, o que estimula a capacidade de aprendizado, bem como a criação e difusão de ideias e ideais de formação pública, que futuramente concretizará sua cidadania.

A escola, juntamente com a educação realizada pela família, sociedade e estado são de fundamental importância para a mudança de rumos da sociedade, pois somente com cidadãos educados passa-se a ter novos valores sociais e pluralidade de pensamentos para o debate e crescimento intelectual de todos.

Além disso, a escola acompanha as crianças e adolescentes durante horas diárias e anos da sua vida, o que precisa ser um ambiente acolhedor, sem qualquer preconceito, para todos debaterem e famílias, educadores e alunos conviverem em harmonia.

De acordo com Roberto João Elias (2005, p. 79) “o termo educação deve ser entendido como o trabalho sistematizado seletivo e orientador, pelo qual nos ajustamos à vida de acordo com as necessidades ideais e propósitos dominantes”. Por isso a educação visa à inclusão de todas as crianças e adolescentes na escola, justamente para cumprir suas necessidades básicas, e neste contexto, a educação inclusiva pretende a captação de todos os alunos, com diversas capacidades, interesses, características e necessidades, para que possam, no decorrer do seu processo de aprendizagem professores e alunos aprenderem juntos, com o verdadeiro sentido da igualdade de oportunidades.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), em seu artigo 28, declara que

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, [...].
2. Os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção.
3. Os Estados Partes promoverão e estimularão a cooperação internacional em questões relativas à educação, especialmente visando a contribuir para a eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos métodos modernos de ensino. A esse respeito, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento.

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, ao promover mecanismos para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em fase de maturidade intelectual, como forma de “evolução” de cada indivíduo.

Mas não se pode esquecer que a educação, em tempos anteriores, era vista como modo de inculcação cultural, onde cada meio cultural desenvolvia a educação do modo que bem entendia. A título de exemplo os jesuítas ensinavam para que todos pudessem ser evangelizados, de acordo com as normas e teorias da igreja católica, sem, contudo, verificar a cultura da sociedade brasileira.

Os esforços para a inclusão e implementação de políticas de inclusão social, que ocorreram em meados de 1930 com os pioneiros da educação, bem como com políticas de acesso e permanência das crianças e adolescentes nas escolas, verifica-se que tem cada vez mais ampliado a educação escolar da sociedade brasileira.

A educação na escola pode ser uma forma de inculcação de um arbitrário cultural dominante, o que desqualifica o intuito da educação como forma de desenvolvimento de crianças e adolescentes para viver em sociedade e apresentação para o mercado de trabalho.

Pierre Bourdieu e Jean Claude Passeron (1982, p. 44) apresentam que

como trabalho de inculcação deve durar o bastante para produzir uma formação durável; isto é, um *habitus* como produto da interiorização dos princípios de um arbitrário cultural capaz de perpetuar-se após a cessação da AP [ação pedagógica] e por isso de perpetuar nas práticas os princípios do arbitrário inferiorizado.

A ação pedagógica, de acordo com os autores citados, é a imposição de um arbitrário cultural, ancorado em uma cultura legítima dominante, elaborado por uma classe dominante, que seleciona e impõe uma cultura aos alunos, desmerecendo a cultura vivenciada pelos estudantes em seu meio social.

A escola se apresenta como meio fundamental de desenvolvimento social, ao apresentar condições de promoção da igualdade e liberdade. Entretanto, a escola que se apresenta hoje no contexto brasileiro, é formada por resquícios de dominação, onde são reforçados e produzidos os preconceitos e as diferenças.

Assim, a criança e o adolescente têm direito a uma educação digna de desenvolver a sua personalidade e cidadania, uma vez que é obrigação estatal que o ensino primário seja obrigatório e gratuito, para encorajar a organização e ascensão ao ensino secundário e superior, pois a escola deve ser um ambiente de respeito aos direitos e a dignidade de cada criança e adolescente.

É por isso, que o espaço escolar deve ser um ambiente democratizado, onde a sociedade esteja incluída, bem como todos aqueles que pretendem um aprendizado independentemente de discriminações, preconceitos ou quaisquer diferenças entre os alunos.

A educação deve

permitir aos cidadãos, sejam quais forem, possibilidade de acesso e de sucesso, pelo menos no que respeita à escolaridade básica; a conscientização de que a educação deve dar ao cidadão uma qualidade de vida e o reconhecimento de que ela ultrapassa os limites dos muros da escola; a sociedade deve ser formadora (FELTRIN, 2007, p. 61)

Dessa maneira, vivemos na diferença esse é marco inicial para entendermos a inclusão social, em seguida a sociedade muda constantemente, e todos devem mudar ou mesmo aceitar as diferenças, na escola a realidade é a mesma.

Mas, existem aqueles que discriminam ou diminuem os “diferentes do natural”, como os filhos advindos da adoção ou mesmo aqueles de pais separados. E, com as mudanças da sociedade, bem como do entendimento dos Tribunais Superiores, onde estão sendo aceitas adoções por famílias homoafetivas, tem que ser amplamente disciplinada entre as crianças e professores as diferenças, difundindo as mesmas.

Dessa forma,

a sociedade convive com a diferença que é encarada como normalidade. Convive-se com a diferença de estatura, de peso, de sexo, de condição social, de ocupação etc.: todos somos diferentes, absolutamente. Entretanto, as diferenças não deixa de ter um aspecto grandemente positivo. A diferença não deixa de ter um aspecto grandemente positivo. A diferença alegre, sugere, incita a conquistas e à construção de algo diferente, possivelmente melhor ou melhorando. É importante que crianças de

diferentes faixas etárias e condições sociais convivam na sociedade numa forma de aprendizado e complementação mútua. É preciso conviver e pensar as diferenças desde a infância (FELTRIN, 2007, p. 64)

Por isso, a sociedade, a escola e os professores devem estar preparados e capacitados para entrarem em sala de aula e conviver com a diferença, pois tem que permitir a solução e discussão da indisciplina escolar de determinado aluno, caso que fere frontalmente os princípios constitucionais, como o da liberdade e igualdade, desenvolvendo um projeto educacional voltado para a inclusão social.

Isso porque, a inclusão social é um processo de atitudes afirmativas, pelo qual a sociedade pretende incluir, em seus meios sociais, culturais, grupos de pessoas que são marginalizados socialmente ou historicamente em consequência de mudanças políticas, econômicas e tecnológicas.

A educação inclusiva pretende a compreensão de todos os alunos, com diversas capacidades, interesses, características e necessidades, para que possam no decorrer do seu processo de aprendizagem professores e alunos aprenderem juntos, com o verdadeiro sentido da igualdade de oportunidades.

No mesmo sentido, há características que a escola inclusiva deve englobar, quais sejam,

um sentido de comunidade e de responsabilidade, liderança, padrões de qualidade elevados, colaboração e cooperação, mudança de papéis por parte dos professores e demais profissionais de educação, disponibilidade de serviços, parceria com os pais, ambientes de aprendizagem baseadas na investigação, novas formas de avaliação, participação total, desenvolvimento profissional continuado (CORREIA, 2001, p. 140).

A escola deve assumir a realidade do aluno, conhecendo e valorizando-o, desenvolvendo a individualidade de cada um com suas diferenças, para resolver ou diminuir as dificuldades enfrentadas.

Isso porque, as

Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 2012).

Pelo que depreende da Declaração de Salamanca, que trata de princípios, políticas e práticas

na área das necessidades educativas especiais, a inclusão escolar é uma proposta totalmente inovadora, que inaugura uma educação para todos de forma a construir uma sociedade inclusiva sem quaisquer preconceitos.

O que se pretende com a citada declaração é demonstrar todos tem direito a uma educação inclusiva e obrigatória, para que seja garantida a todos os alunos a homogeneidade de perspectivas de aprendizagem e aquisição de conhecimento.

Almeja-se, pelo entendimento da Declaração, a adoção de políticas e práticas educacionais voltadas para a inclusão de uma maior diversidade possível de alunos, para a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem.

Além disso, a Conferência Mundial de Educação para todos, diz que

Cada pessoa – criança, jovem ou adulto – deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possa sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo. A amplitude das necessidades básicas de aprendizagem e a maneira de satisfazê-las variam segundo casa país e cada cultura, e, inevitavelmente, mudam com o decorrer do tempo (CONFERÊNCIA MUNDIAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS, 2012)

Essa conferência enfatizou a adoção de medidas enérgicas para a promoção da educação para todos, sem que haja qualquer distinção, para uma efetiva admissão de todas as pessoas nas escolas regulares.

Assim, a escola além de espaço de aprendizagem e disseminação de conhecimentos para o desenvolvimento dos alunos, deve ser um local de naturalização das diferenças sociais, culturais, em relação a credo, cor e opção sexual.

Para a garantia de um aprendizado e de satisfação das necessidades de cada aluno, tem que se faz necessário o respeito e desenvolvimento da herança cultural de cada sociedade, para a promoção da educação de todos, pois deve ser resguardados os valores culturais e morais comuns, sempre respeitando as mudanças sociais.

Neste entendimento, Feltrin (2007, p. 74) cita Vygotsky, e afirma que

a escola não pode esquecer-se, em seu processo educativo, da educação que aconteceu e acontece na família, já que esta assume importância e exerce impacto sobre a criança, embora essa influência não seja única, determinante e irreversível. De fato, na escola a criança vai encontrar um ambiente que lhe possibilita um vivência social diferente daquela da família. Aí, a criança recebe informações e experiências capazes de provocar transformações e desencadear novos processos de desenvolvimento comportamentais.

Ademais, deve-se ter em mente, que cada aluno é uno, e deve ser respeitado, considerado e tratado pela sua individualidade, pois “a diferença, marca indelével, propriedade inata e características de cada um, conta muito no trabalho pedagógico e sob sua luz o educador, profissional da educação, pode atuar com probabilidade maior de êxito” (FELTRIN, 2007, p. 17).

Desta feita, o educador é o profissional que deve respeitar as diferenças e estabelecer o conhecimento e a prática com autoridade sem, contudo, discriminar qualquer aluno, pois a atividade do professor requer uma reflexão sobre o que fazer, como fazer, como continuar produzindo, sem ferir a liberdade individual de cada um, produzindo inquietações individuais e coletivas, para a promoção de atitudes que ecoam a ação pedagógica.

4 A APLICAÇÃO DAS PRÁTICAS ESCOLARES DE INCLUSÃO SOCIAL QUANTO À FAMÍLIA HOMOAFETIVA

Importante se faz demonstrar como a educação pode incluir pessoas dentro de contextos históricos e culturais distintos, pois a educação multicultural trata de um “conjunto de estratégias organizacionais, curriculares e pedagógicas ao nível de sistema, da escola e da turma, cujo objectivo é promover a igualdade [...] e eliminar formas de discriminação e opressão, quer individuais quer institucionais” (PEREIRA, 2004, p. 18).

Por meio de um processo histórico de mudança da cultura de cada sociedade é que se rejeita ou se acolhe determinada família, pois a própria cultura estabelece um limite para o que é permitido e o que não será aceito, e a exclusão da normalidade é traduzidas por normas jurídicas proibitivas, o que não é o caso das famílias homoafetivas e da inclusão de seus filhos em escolas regulares.

Neste sentido, Boaventura de Sousa Santos descreve que

o sistema da desigualdade assenta paradoxalmente no essencialismo da igualdade, sendo por isso que o contrato de trabalho é um contrato entre partes livres e iguais, o sistema da exclusão assenta no essencialismo da diferença, seja ela a cientifização da normalidade e, portanto, do interdito, ou o determinismo biológico da desigualdade racial ou sexual. As práticas sociais, as ideologias e as atitudes combinam a desigualdade e a exclusão, a pertença subordinada e a rejeição e o interdito (2008, p. 281).

Assim, devem inserir as diferenças nos cotidianos de cada escola, para que todos entendam e coloquem em prática as particularidades de cada indivíduo e família, pois as práticas pedagógicas devem a todo o momento evitar a discriminação, preconceito, exclusão de minorias, para normalizar as diferenças e visualizar cada pessoa de forma individual.

Ademais, todas as escolas têm o dever de assegurar às crianças e aos adolescentes todos os direitos fundamentais constitucionalmente e legalmente assegurados, pois se trata de um mecanismo de desenvolvimento intelectual, social e político de cada um.

Além disso, o aluno se espelha no que acontece na sociedade, ocorrendo mudanças sociais que passam a entender a união homoafetiva como família, alcança a inserção de tais crianças no berço da escola, para que tenham educação completa para seu desenvolvimento.

Isso porque, quando a escola tem suas práticas pedagógicas preconceituosas acaba gerando a exclusão dos alunos, uma vez que há conflitos e a desqualificação daquele como inferior e que não pode ser tido por exemplo, o que frente frontalmente os princípios constitucionais da igualdade e do respeito às diferenças. Desta maneira, que é preciso a qualificação de professores para uma escola aberta para a diversidade e, com isso, gere a inclusão de crianças e adolescentes.

Neste sentido, Boaventura de Sousa Santos (2006, p. 281) ensina que

Através das ciências humanas, transformadas em disciplinas, cria-se um enorme dispositivo de normalização que, como tal, é simultaneamente qualificador e desqualificador. A desqualificação como inferior, louco, criminoso ou perverso consolida a exclusão e é a perigosidade pessoal que justifica a exclusão. A exclusão da normalidade é traduzida em regras jurídicas que vincam, elas próprias, a exclusão.

É importante destacar, conforme destacado por Boaventura de Sousa Santos, que é preciso respeitar as diferenças existentes dentro da escola, pois não há fundamentos para que normatizações sejam entendidas como a única forma de vida. Exemplificando, a maioria das

crianças são filhas de casais heteroafetivos e a minoria tem como famílias as homoafetivas ou monoparentais, mas nem por isso estas poderão ser discriminadas por aquelas, uma vez que deve ser garantido o direito a igualdade e o respeito às diferenças.

Acrescenta o citado autor (2006, p. 294) que

No Estado moderno capitalista a luta contra a exclusão assenta na afirmação do dispositivo de subalternização e da segregação. Da antiga conversão religiosa às modernas assimilação, integração e reinserção, a redução da exclusão assenta na afirmação da exclusão.

Dentro da sociedade deve-se lutar contra a exclusão e a desigualdade social, resguardados pelos princípios da igualdade, liberdade de orientação sexual e respeito às diferenças, pois a cada ato de exclusão da normalidade deve ser entendido como a essência da diferença, ou seja, a igualdade encontrará a sua base na normalidade, enquanto a diferença está alicerçada na exclusão.

Desta forma, o espaço escolar deve ser um ambiente democratizado, onde a sociedade esteja incluída, bem como todos aqueles que pretendem um aprendizado independentemente de discriminações, preconceitos ou quaisquer diferenças entre os alunos.

Por isso, de acordo com Sandra Regina Pavani Foglia, a educação inclusiva deve ser traduzida em “um conjunto de políticas públicas e particulares com objetivo de levar a escolarização a todos os seguimentos da sociedade, principalmente durante a infância e a juventude” (2004, p. 255).

Neste caminho, de acordo com Anabela Pereira, a educação multicultural

implica um clima de escola favorável a diversidade. Aceita, defende e afirma o pluralismo representado pelos alunos, as suas famílias e as comunidades. Implica ajustamento do currículo o nível dos conteúdos, das estratégias de ensino, das interações entre professores e alunos, de modo a proporcionar, a todos os alunos, igualdade de oportunidades educativas. Exige que a escola, como um todo, isto é, o seu ambiente, a sua organização administrativa e pedagógica, se estruture de modo a refletir e acolher a diversidade dos seus alunos. Requer a dinamização das relações da escola com as famílias no sentido do diálogo, da participação e da co-responsabilização. Procura realizar os princípios democráticos da justiça social através da opção pelas pedagogias críticas, proporcionando conhecimentos e promovendo reflexão e ação que permita aos futuros cidadãos participar nas mudanças sociais no sentido de níveis cada vez mais elevados de igualdade de oportunidades (2004, p. 18).

Por isso, necessita-se adequar o sistema educativo às necessidades das minorias culturais e éticas, pois é na inclusão na escola, gera a igualdade de oportunidades de cada futuro cidadão,

mas a inclusão não deve ser somente escolar, e sim de modo geral a todos os que precisarem ser inseridos no seio da sociedade.

Pode-se perceber, também, que o preconceito existente hoje com a família homoafetiva, já aconteceu quando uma criança era menosprezada por seus pais serem separados ou mesmo os órfãos, isso há poucos anos atrás, sendo realizados métodos de ensino dentro do contexto escolar para não haver discriminação ou diminuição desses alunos dentro da escola.

É dessa maneira que deve acontecer hoje com a inserção de novos arranjos familiares, seja por famílias homoafetivas, monoparentais ou socioafetivas, a utilização de métodos de ensino que não enfraqueça ou distinga os laços afetivos formados com suas famílias.

Não tem que haver quaisquer preconceitos, não se pode aceitar quaisquer discriminações entre os alunos ou mesmo entre professores e alunos, pois tem que ser resguardados, da mesma maneira a todos os alunos, seus direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal.

Os princípios constitucionais norteadores de todo cidadão, sem distinção de qualquer natureza, como da igualdade, da liberdade e principalmente da dignidade da pessoa humana. Isso porque, os princípios constitucionais são os alicerces de todo o ordenamento jurídico brasileiro, como forma de orientação da interpretação e hermenêutica das normas jurídicas em geral.

Além disso, o aluno se espelha no que acontece na sociedade, ocorrendo mudanças sociais que passam a entender a união homoafetiva como família, alcança a inserção de tais crianças na escola, para que tenha educação completa para seu desenvolvimento, pois

a escola forma o indivíduo para o mercado e a escola muda conforme muda o mercado e a economia; muda conforme mudam as necessidades que devem ser supridas no mercado. O mercado é que formula as necessidades e as competências do sistema educacional. [...]

Existe um relacionamento profundo entre escola e sociedade. Na escola estouram mil problemas dos quais é seu dever tomar consciência. Não necessariamente devem ser resolvidos nela. A escola não pode, sozinha, dar conta do mundo. Há muitas escolas que se eximem até de problemas que lhe são próprios. A escola deve dar subsídios para o indivíduo se integre na vida social, na vida econômica, cultural e espiritual (FELTRIN, 2007, p. 68).

A escola é o marco inicial para a formação das crianças, e ela deve ser livre de preconceitos, e ser um espaço de naturalização de qualquer mudança da realidade social, como é o caso dos

filhos de família homoafetiva, que a cada dia são mais e mais e pretendem, da mesma maneira, estudar e ser inserido nas escolas do país.

Além disso, o professor tem um papel de suma importância, pois é

Nessa mudança de mentalidade, é relevante que o professor perceba-se grande, de forma que ele realmente é. Que a mentalidade de diretores, professores, funcionários, faxineiros, comunidade e pais, entendam que a escola é o local de encontro universal de gerações, onde se pode ver a humanidade como ela é, possibilitando, a partir dessa convivência, articulação ética em qualquer contexto real. É necessário produzir profunda reflexão sobre a diversidade, e sobre o reconhecimento de que o outro é sempre e implacavelmente diferente, para, em seguida, chegar-se ao direito à igualdade, sob pena de alcançar falsa igualdade, porque o igual não existe (FOGLIA, 2004, p. 256)

Os professores são de grande importância para a disseminação de atitudes que constituam uma variável fundamental a promoção da integração e respeito pela diversidade, com a aplicação de práticas pedagógicas que visem à efetivação da igualdade de oportunidades.

Isso porque, de acordo com Anabela Pereira,

o resultado da aplicação de saberes e competências, a educação multicultural deve ser, em primeiro lugar, a consequência de atitudes dos professores com vista à promoção do princípio da igualdade de oportunidades educativas. O discurso de alguns professores, que dizem dispensar o mesmo tratamento a todos os alunos, sem atenderem às diferenças sociais ou culturais, reflecte contradições no seu entendimento da igualdade. Estes professores respeitam o princípio da igualdade e da individualidade entre os seus alunos apenas sob o aspecto formal, já que ignoram o facto de esse significado de igualdade ser realizado num contexto organizacional, curricular e social que favorece a maioria, no que respeita aos processos e aos produtos das aprendizagens, assim como ao impacto e reconhecimento sociais desses produtos. Estas perspectivas constituem dogmas profissionais incompatíveis com políticas orientadas para responder às necessidades de grupos de alunos, definidos em termos de sua raça, género ou classe (2004, p. 31).

Assim, cabe aos professores mostrar convicções fortes para que seja institucionalizado as formas multiculturais da educação, fazendo os alunos refletirem sobre a igualdade de oportunidades, por meio de uma análise crítica das práticas escolares.

O professor deve, ainda, agir de maneira convicta e reflexiva sobre a inserção de todos na escola, com a implementação de estratégias de ensino que não gerem quaisquer preconceitos ou discriminação, pois

A formação básica e contínua de professores deve promover a compreensão de culturas e a desenvolverem identificações culturais e étnicas. Precisam também de passar por experiências que lhes permitam tomar consciência dos valores e atitudes que têm para com os outros grupos culturais e éticos, de clarificar e analisar esses

valores e atitudes, de considerar atitudes e valores alternativos e de confrontar pessoalmente alguns dos seus valores e atitudes latentes em relação a outras raças. [...]

Outra das estratégias de formação apontadas é a promoção de ambientes de aprendizagem cooperante e de grupos coesos, pois tem-se verificado que assim se ajuda os alunos a melhor analisar as suas atitudes e convicções relativamente aos vários grupos étnicos, favorecendo, desta forma, uma efectiva mudança. [...]

Outra abordagem de formação, proposta por esta autora, preconiza uma experiência intercultural directa, conseguida através do contacto directo com crianças de diferentes grupos, da realização de práticas pedagógicas intensas em contextos onde existam crianças oriundas de minorias étnicas e linguísticas. Esta experiência seria complementada por seminários de reflexão e pela realização de trabalho comunitário, procurando assim que essas experiências não sejam experiências isoladas, mas antes que se integrem num plano global de formação de que fazem parte diferentes actividades (PEREIRA, 2004, p. 94/96).

Observa-se que da mesma forma que a formação básica dos professores teve que ser modificada em função de novas culturas, é preciso estabelecer uma reciclagem de alguns professores, para que possa haja quaisquer preconceitos ou discriminações as crianças filhas de família homoafetiva, pois são elas merecedoras da mesma atenção e educação dos outros alunos.

A ação da escola e dos professores, infelizmente, encontra-se limitada a fatores legislativos, preconceituosos de ambos os poderes, contudo, a escola tem que ser um ambiente em que haja a promoção de uma maior igualdade de oportunidades, não podendo os ensejos ser meramente formal.

A educação vai além da simples prática escolar, a família também tem essencial importância num processo de aprendizagem, por isso a escola deve aceitar as diferenças em todos os aspectos, o que impulsiona o conhecimento e desenvolvimento.

A partir do momento que a sociedade, pais, professores e educadores de modo geral trabalharem com a diversidade, e passar e ver a diferença como algo comum estará ajudando a educação ser inclusiva.

Neste espaço de naturalização e inserção de discussões sobre os vários tipos de família, a escola deve transparecer a humildade e entender que a sociedade muda, e com tais mudanças, estabelecem novas perspectivas familiares, uma vez que

é importante que se pratique o conceito de interação. Neste sentido, para que os alunos aprendam as posturas consideradas corretas na nossa cultura, a escola precisa adequar suas exigências às possibilidades e necessidades dos alunos. Estes, por sua vez, precisam ter a oportunidade de conhecer e discutir as intenções que geraram as regras e as possíveis punições. Em todo esse procedimento o papel do mediador do

professor é fundamental, como fundamental é a busca de uma coerência entre sua conduta e a que se espera dos seus alunos. Hoje, mesmo diante do imenso leque de 'ídolos' que o mundo e a mídia oferecem, as crianças aprendem e vão fixando seus comportamentos conforme os modelos que têm diante de si a todo instante. O professor e a professora acabam sendo um deles, tornam-se elementos propulsores do desenvolvimento e da formação de comportamentos, especialmente dos que precisam de atenção diferenciada (FELTRIN, 2007, p. 76).

Assim, como a família é a base de toda a estrutura de uma criança, bem como a educação é ensinar para o futuro e a criança poder se desenvolver e educar-se, é necessário a união de família e escola, para que seja um ambiente acolhedor e ampliador de da função de educar.

Neste sentido, Marco Antonio Torres (2010, p. 37) descreve que “a escola democrática deveria se tornar um espaço político de divergências e de consensos provisórios, de formação para cidadania, além de capacitar tecnicamente os sujeitos para uma vida”. A escola, como espaço acolhedor e formador da cidadania plena das crianças e adolescentes, tem que respeitar a sexualidade de todos os indivíduos, sejam pais, família ou alunos, para não haver exclusão e marginalização dos mesmos na sociedade.

Isso porque, os homossexuais são discriminados socialmente, além de ser alvo de perseguições contra a sua sexualidade e suas relações afetivas, o que gera a intolerância e a violência física e moral dos mesmos, o que é denominado de homofobia.

A homofobia é a hostilidade contra os homossexuais, designando o outro como sendo o diferente do natural ou como o contrário do aceito socialmente. Além de ter se revelado um movimento preconceituoso, voltada para a discriminação, exclusão, aversão e violência contra os homossexuais, como meio de minimizar e inferiorizar os mesmos no seio da sociedade brasileira.

A violência provocada pelos homofóbicos é um sentimento que viola a integridade física e psíquica dos cidadãos/ãs que desejam relacionar-se com pessoas do mesmo sexo, e acaba ferindo os direitos fundamentais dos homossexuais, seja seu direito à liberdade, de igualdade ou de afetividade.

De acordo Joelma Cezário, Kelly Kotlinski e Melissa Navarro (2007, p. 39)

A homofobia se expressa de muitas formas: dificultando a formação educacional e profissional de homossexuais; motivando demissões ou mesmo impedindo homossexuais de conseguirem uma vaga no mercado de trabalho formal; impedindo a expressão da afetividade de casais em vias públicas etc. Em muitos casos, chega ao cúmulo da violência física e ao assassinato de homossexuais, constituindo assim um

problema de Estado, pois abarca a violação dos Direitos Humanos, de todo um segmento populacional. Portanto, o entendimento da homofobia deve ir para além de uma questão pessoal daquele que é homofóbico e ser assumido pelo Estado como um problema social a ser solucionado.

Neste caminho, a homofobia merece a atenção e a tutela do Estado, para que não haja a discriminação e o preconceito em face dos homossexuais ou de seus filhos, seja na sociedade ou na escola e, assim, intervir por meio de políticas públicas de conscientização e divulgação socioeducacional da do respeito às diferenças e da diversidade sexual.

A homofobia pode existir não somente por meio de pais homossexuais, mas também de crianças e adolescentes que se manifestam homossexuais na escola e acabam sentindo na pele o preconceito existente, através de medidas discriminatórias, ofensas, constrangimentos, agressões físicas, verbais e morais que pretendem desqualificar a sua homossexualidade com piadas, brincadeiras, apelidos que somente desqualificam o cidadão e geram uma violência simbólica.

No mesmo sentido, a escola deve ser um ambiente de acolhimento das crianças, jovens e adultos, pois

poderão se expressar como gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais a partir de determinadas garantias sociais. Diante da violência promovida pelo heterossexismo, é preciso assegurar que esses/as cidadãos/ãs não serão submetidos/as à humilhação, à violência ou algo similar (TORRES, 2010, p. 37).

Todos os integrantes da família podem se manifestar e discutir sobre a sua sexualidade, sem que haja violência ou perseguição aos mesmos, vez que a sociedade brasileira é alicerçada em sua Constituição Federal que prevê como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, o respeito a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre qualquer pessoa, pois a escola tem o objetivo de influenciar no processo de aprendizagem e ensino das crianças e todos os grupos pertencentes a sociedade podem se manifestar no seu seio.

É neste caminho que é necessário o estudo e estruturação de um currículo multicultural, na busca de efetivar as práticas escolares que tratem da diversidade, sexualidade e orientação sexual nas escolas, como forma de garantir o direito às diferenças e ao princípio da igualdade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É preciso discutir, debater e desenvolver, seja dentro da escola ou dentro da família, a ideia de que vivemos e devemos respeitar as diferenças de cada um e de cada família, tendo que respeitar acima de tudo a opinião do outro.

Isso porque, qualquer família baseada nos laços de afeto, uma vez que o amor e o afeto são capazes de sustentar laços familiares, modificando os conceitos de uma família, que somente poderia ser formada por homem e mulher ligados pelo vínculo do casamento ou pela união estável, sendo que o mais importante hoje nas famílias é o princípio da afetividade.

A família homoafetiva deve educar seus filhos de maneira a desenvolver e não aceitar no seio escolar as discriminações, preconceitos para debater e desenvolver a ideia de que se vive e se devem respeitar as diferenças, uma vez que a educação é a mais importante ferramenta de inclusão, bem como o alicerce para o futuro do país.

Por isso, a escola ultrapassa o espaço de somente aprender, mas deve ser também um espaço de disseminação de conhecimentos e desenvolvimento dos alunos, bem como um local de naturalização das diferenças sociais, culturais, econômicas, em relação a credo, cor, opção sexual, entre outros ou quaisquer meios de poderiam haver preconceito.

A escola deve ser um ambiente para a tolerância, respeito às diferenças, bem como aprender a conviver com todas as pessoas, seja negros, brancos, pardos, ou filhos concebidos de uma família heteroafetiva, socioafetiva ou homoafetiva, com um diálogo entre todos, para uma efetiva construção de uma democracia.

Nestes termos, a homossexualidade deve ser entendida como a livre manifestação da sexualidade humana, sendo tão normal quanto a heterossexualidade, percebendo que a orientação sexual daqueles que criaram as criança e os adolescente em nada pode influenciar na opção sexual futura das crianças.

Neste contexto, cabe ao Estado, a sociedade e à família assegurar à criança a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar, comunitária e social, e

principalmente, o direito à educação, como forma de consagrar o princípio da proteção integral.

Tal princípio garante a todas às crianças e aos adolescentes o provimento de assistência necessária ao pleno desenvolvimento da vida e de sua personalidade, uma vez que a Constituição Federal juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente conceberam a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, o que detêm regras específicas de proteção integral.

Desta forma, a família homoafetiva deve garantir a toda criança e adolescente o princípio da proteção integral, como meio de garantir o completo desenvolvimento da personalidade individual, bem como proporcionar os direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal.

É por meio da educação que há o desenvolvimento de cada cidadão, com a criação de uma nova realidade social em que está incluída, passando a ser crítico e consciente da realidade em que vive. Mas tal conscientização não se finda, haja vista o homem ser uma pessoa inacabada educacionalmente, com essa nova realidade deve-se tornar objeto de uma nova reflexão e, assim, desenvolver-se mais em seu aprendizado.

A escola juntamente com a educação realizada pela família, sociedade e Estado é de fundamental importância a mudança de rumos da sociedade, pois somente com cidadãos educados passa-se a ter novos valores sociais e pluralidade de pensamentos para o debate e crescimento intelectual de todos.

A educação inicia um processo de conhecimento das crianças e dos adolescentes em busca da cidadania digna, bem como poder usufruir dos direitos fundamentais que lhes são garantidos pela Constituição Federal e conquistar a efetivação dos direitos sociais e qualificação para o trabalho.

Na atualidade, têm-se muitos meios de obter conhecimentos, como televisão, rádio, na rua, na internet. Dessa forma, a escola tem como uma de suas características a demonstração e capacitação de crianças e adolescentes para uma forma de pensar, pois assim, será possível conseguir a evolução de conhecimentos, capacidades e qualidades para formar cidadãos preparados para viver em sociedade, para o trabalho e para o exercício da cidadania plena.

É preciso discutir, debater e desenvolver, seja dentro da escola ou dentro da família, a ideia de que vivemos e devemos respeitar as diferenças de cada um e de cada família, tendo que respeitar acima de tudo a opinião do outro. Dessa maneira, a educação é a mais importante ferramenta de inclusão social, bem como o alicerce para o futuro do Brasil, um futuro de preferência sem preconceitos e rodeado de pessoas capazes de respeitar o outro.

Por isso, a escola ultrapassa o espaço de somente aprender, mas deve ser também um espaço de disseminação de conhecimentos e desenvolvimento dos alunos, bem como um local de naturalização das diferenças sociais, culturais, econômicas, em relação a credo, cor, opção sexual, entre outros ou quaisquer meios de poderiam haver preconceito.

A escola deve ser um ambiente para a tolerância, respeito às diferenças, bem como aprender a conviver com todas as pessoas, seja negros, brancos, pardos, ou filhos concebidos de uma família heteroafetiva, socioafetiva ou homoafetiva, com um diálogo entre todos, para uma efetiva construção de uma democracia.

Assim, a solução a ser utilizada é a inclusão de todos no meio escolar, mas é um desafio a ser enfrentado e resolvido, pois caso não haja esse enfrentamento corre o risco de uma exclusão, em que sejam realizados programas inadequados ou práticas inapropriadas para a inserção de todos na escola.

Portanto, a solução a ser utilizada é a inclusão de todos no meio escolar, mas é um desafio a ser enfrentado e resolvido, pois caso não haja esse enfrentamento corre o risco de uma exclusão, em que sejam realizados programas inadequados ou práticas inapropriadas para a inserção de todos na escola.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>, acesso em 06/08/2012.

_____. **Lei de introdução ao Código Civil.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm>, acesso em 06/08/2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 4277**, julgada em 05/05/2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=11872>>, acesso em 05/08/2012.

CEZÁRIO, Joelma. KOTLINSKI, Kelly. NAVARRO, Melissa. **Legislação e Jurisprudência LGBTTTT**. Anis: Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero e Associação Lésbica Feminista de Brasília Coturno de Vênus. Brasília: 2007.

Conferência Mundial de Educação para Todos. Disponível em <http://www.acaoeducativa.org.br/downloads/Declaracao_Jomtien.pdf>, acesso em 08/08/2012.

CORREIA, Luís de Miranda. **Educação inclusiva ou educação apropriada?** “In” RODRIGUES, David (organizador). Educação e diferença: valores e práticas para uma educação inclusiva. Porto (Portugal): Editora Porto, 2001.

Declaração de Salamanca. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>, acesso em 08/08/2012.

DIAS, Maria Berenice. **A invisibilidade das uniões homoafetivas e a omissão da Justiça**. In: DIAS, Maria Berenice; PINHEIRO, Jorge Duarte (coord.). Escritos de Direito de Família: uma perspectiva luso-brasileira. Porto Alegre, Magister, 2008.

_____. **União homoafetiva**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

FELTRIN, Antonio Efro. **Inclusão social na escola: Quando a pedagogia se encontra com a diferença**. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2007.

FOGLIA, Sandra Regina Pavani. **Inclusão social e educação inclusiva: uma concretização possível**. “in” **Revista Mestrado em Direito/UNIFIEO** – Centro Universitário FIEO. Ano 4, nº 4. Osasco: EDIFIEO, 2004.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1980.

PAULA, Cláudia Regina de. **Educar para a diversidade:** entrelaçando redes, saberes e identidades. Curitiba: IbpeX, 2010.

PEREIRA, Anabela. **Educação Multicultural:** Teorias e práticas. Lisboa: Asa, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo:** para uma nova cultura política. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia:** teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre a educação política. 41. ed. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2009.

SILVA, Américo Luís Martins da. **A evolução do direito e a realidade das uniões sexuais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.

TORRES, Marco Antonio. **A diversidade sexual na educação e os direitos de cidadania LGBT na Escola.** Belo Horizonte: Autêntica, 2010 (Cadernos da Diversidade).

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da homoafetividade:** da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. São Paulo: Método, 2008.